



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

DECRETO Nº 3.147, DE 7 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a declaração de estado de calamidade pública no Município de Regente Feijó, decorrente da pandemia do Coronavírus (Covid-19), insere e altera dispositivos no Decreto nº 3.143/20 e dá outras providências.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO que por meio do Decreto Legislativo Estadual nº 2.495, de 31 de março de 2020, a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, reconheceu, para efeitos do Art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública nos municípios do Estado em decorrência do surto epidêmico do Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO que por meio do Decreto Municipal nº 3.143, de 20 de março de 2020, foi decretada a suspensão do atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais não essenciais em funcionamento no Município de Regente Feijó até 7 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que por meio do Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, foi decretada quarentena em todo o Estado de São Paulo, pelo período de 24 de março a 7 de abril de 2020, consistente em restrição de atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus, cujo período foi estendido pelo Decreto Estadual nº 64.920, de 06 de abril de 2020, até 22 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que as medidas de quarentena do Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020 se aplicam aos 645 municípios do Estado de São Paulo e se sobrepõem ao Decreto Municipal, que estabelece a quarentena em Regente Feijó;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização das normas editadas pelo Município de Regente Feijó com as do Governo do Estado de São Paulo, de modo a se evitar divergências em seu entendimento e implementação, bem como a necessidade de adequação, no âmbito municipal do disposto no Art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública no Município de Regente Feijó, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico do Coronavírus (Covid-19), até 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, o reconhecimento do estado de calamidade pública para fins do disposto no Art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, conforme disposto no Decreto Legislativo Estadual nº 2.495, de 31 de março de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal n° 138 - Telefone (018) 3279-8010
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

Art. 2º Fica autorizada a contratação de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento do Coronavírus (Covid-19) por dispensa de licitação, que deverá observar os termos previstos nos artigos 4º a 4º-I da Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com redação dada pela Medida Provisória n° 926, de 20 de março de 2020, sempre precedidos de pesquisa de preços comprovada por documentos idôneos.

Art. 3º O Município de Regente Feijó observará as normas impostas nos artigos 1º e 2º do Decreto Estadual n° 64.881, de 22 de março de 2020, que decretou a quarentena no Estado de São Paulo.

Art. 4º Fica estendido até 22 de abril de 2020 o período de quarentena de que trata os arts. 1º, 4º e 7º do Decreto Municipal n° 3.143, de 20 de março de 2020, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus (Covid-19), no Município de Regente Feijó.

Art. 5º Permanecem inalteradas as demais disposições previstas nos Decretos editados pelo Município de Regente Feijó no tocante ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus (Covid-19).

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal, na mesma data.

SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCCA
ASSESSORA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO